

lei nº 447/80.

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de cooperação técnica entre a Prefeitura e a Comissão de Política Ambiental - COPAM e criar o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA de Inconfidentes.

A Câmara Municipal pelos legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal de Inconfidentes, Estado de São Paulo, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA de Inconfidentes, órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Artigo 2º - Considera-se poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:

- I - Prejudicar a saúde e o bem-estar da população;
- II - Fazer condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- III - Ocasionar danos relevantes às flores, à fauna e qualquer recurso natural;
- IV - Ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico.

Parágrafo 1º - Considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamentos ou dispositivo móvel ou não que induza, produza ou possa produzir poluição.

Parágrafo 2º - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

Parágrafo 3º - A expressão meio ambiente compreende o espaço onde se desenvolvem as atividades e a vida dos animais e vegetais direta ou indiretamente ligados a ela.

Artigo 3º - A CODEMA em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração encaminhando o processo, juntamente com o parecer do Conselho, ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal notificará o responsável de-

mich.

finindo a ocorrência é advertido-a da infração das normas federais ou estaduais vigentes.

Artigo 5º - O CODEMA promoverá, palestras e estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como diretriz de conhecimentos e prioridades relativas à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

Artigo 6º - O CODEMA deverá sugerir às autoridades educacionais a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente das programações e atividades dos estabelecimentos de ensino do Município, com ênfase nos problemas locais.

X Artigo 7º - O CODEMA, como órgão de assessoria, ficará diretamente vinculado à Chequia do Poder Executivo Municipal.

X Artigo 8º - O CODEMA compõe-se de 3 a 9 membros de nomeação por ato do Prefeito Municipal, sendo de sua livre escolha e os demais postos em lista tríplice pelas entidades representativas da comunidade.

Parágrafo 1º - Serão membros natos do CODEMA os representantes da administração Pública, Estadual e Federal, vinculados diretamente à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

Parágrafo 2º - A função do membro do CODEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros do CODEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal, permitida a sua recondução.

Artigo 9º - A diretoria do CODEMA será constituída de no mínimo, um Presidente e um Secretário.

Parágrafo único - A diretoria do CODEMA, será eleita, na primeira reunião dos órgãos por maioria de votos de seus integrantes.

Artigo 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica com a Comissão de Política Ambiental - COOPAM, da Secretaria do Estado de Bem-estar Social e Tecnologia em Mato Grosso.

Artigo 11º - A Prefeitura Municipal propiciará os meios necessários as funções do CODEMA e a execução do Termo Cooperação Técnica a que se refere o artigo anterior.

Artigo 12º - Dentro do prazo de sessenta dias de sua instalação, o CODEMA,

elaborará e aprovará seu Regimento Interno.

Artigo 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inconfidentes, 31 de maio de 1.980.

---

Sílvio Savares

Prefeito Municipal

---



Secretário